

PROJETO DE LEI N° , DE 2018.

(Da Sra. MARINHA RAUPP)

Estabelece isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF nas operações de aquisição e financiamento de motocicletas para utilização nas atividades profissionais exercidas nos termos da Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF as operações de aquisição e de financiamento de motocicletas para utilização no transporte autônomo de passageiros e de mercadorias e documentos, nos termos que especifica.

Art. 2º A Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 7º-A. A isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI prevista nesta Lei aplica-se às motocicletas de fabricação nacional, equipadas com motor de cilindrada não superior a duzentos e cinquenta centímetros cúbicos, quando adquiridas por profissional que desempenhe as atividades regulamentadas pela Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009.

*Parágrafo único. Os arts. 2º, **caput**, e 3º a 7º desta Lei aplicam-se, no que couber, à isenção estabelecida neste artigo.”*
(NR)

Art. 3º O art. 72 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 72.

.....
§ 4º A isenção prevista neste artigo aplica-se aos financiamentos para a aquisição de motocicletas isentas do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI, nos termos do art. 7º-A da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei busca complementar a legislação que cuida das atividades dos “mototaxistas” e “motoboys”, cujas regras de trânsito foram estabelecidas pela Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009.

Mais especificamente, o objetivo é adaptar a legislação tributária, que já prevê isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF nas operações de aquisição e financiamento de automóveis pelos taxistas, estendendo o benefício aos motoboys e mototaxistas. Fazendo justiça e dando tratamento igualitário aos que se encontram em condições de igualdade.

O preço das motocicletas será reduzido com os incentivos, trazendo reflexos positivos no preço cobrado pela prestação dos referidos serviços, cujos tomadores são em grande parte pessoas com menor capacidade financeira, pelo que contamos com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional para aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2018.

Deputada MARINHA RAUPP
MDB - Rondônia